



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 527/2021

Dispõe sobre a Concessão de Vale-Refeição aos Servidores municipais, condutores de transporte escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, que desempenham a atividade de condutor de transporte escolar, com distâncias maiores que 40 Km, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado;

Art. 2º - Os vale-refeição serão fornecido através de lançamentos na folha do servidor, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a creditar mensalmente o valor do benefício em consonância com o artigo anterior;

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, nos termos do artigo nos termos do artigo 1º, a ser creditado mensalmente no contracheque do servidor;

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

Art. 6º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, bem como, aos servidores municipais dos demais cargos que não se encaixam no presente dispositivo legal.

Art. 7º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Art. 8º - No exercício financeiro de 2021, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Anualmente o valor de vale-refeição de que trata esta Lei será corrigido com base no IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba,
em 07 de Junho de 2021.**

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional